DRS CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 50.455.237/0001-35

1 - ATIVO 1.1 - ATIVO CIRCULANTE

1.1.1 - DISPONÍVEL

Nº do Diário: 000031

BALANCO PATRIMONIAL

1.1.1.01 - BENS NUMERÁRIOS 1.1.1.02 - DEPOSITOS BANCÁRIOS 1.1.1.03 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1.1.2 - VALORES A RECEBER 1.1.2.01 - CLIENTES 1.1.2.03 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS

1.2.1 - VALORES REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO 1.2.1.01 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES

1.2.3.01 - BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO

1.2.3.02 - BENS IMÓVEIS 1.2.3.04 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

Total do ATIVO

2.1.1 - OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
2.1.1.01 - FORNECEDORES
2.1.1.03 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
2.1.1.04 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS

2.2.2.03 - PARCELAMENTOS MUNICIPAIS A RECOLHER

1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO
2 - PASSIVO
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE

2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

2.3 - PATRIMONIO SOCIAL

FUNDAÇÃO DR JOÃO ROMEIRO

DRS CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

0025 FUNDACAO DR JOAO ROMEIRO

3 - RESUTADO LIQUIDO DO PERIODO

3.1.1 - RESULTADO OPERACIONAL

3.1.1.01 - RECEITA LIQUIDA 3.2 - (-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS

5 - DESPESAS 5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

Outras Receitas/Despesas

FUNDACAO DR JOAO ROMEIF JUCÉLIA BATISTA FERREIRA FUNÇÃO: PRESIDENTE CPF: 291.115.328-66

DRS CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO

0025 FUNDAÇÃO DR JOÃO ROMEIRO

- OBJETIVO DA ENTIDADE E CONTEXTO OPERACIONAL

TT - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBETS

III- RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

TV - RALANCO PATRIMONIAL

Contabilidade Pública.

NOTA 3 - VALORES A RECEBER

NOTA 5 - PATRIMÔNIO LÍOUIDO

FUNDAÇÃO DR JOÃO ROMEIRO

JUCÉLIA BATISTA FERREIRA

de 2020

Pindamonhangaba, 25 de março de 2020.

FUNÇÃO: PRESIDENTE

NOTA 1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Tem como objetivo a Difusão da Cultura, Jornalismo e Turismo.

Os procedimentos contábeis relevantes adotados na elaboração e

A) A prática contábil adotada pela instituição é o Regime de Competência.

Notas Explicativas

CNPJ: 50.455.237/0001-35

5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

(=) Total do SUPERÁVIT do Período:

3.2.1.01 - (-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS 3.3 - OUTRAS RECEITAS

3.1 - RESULT. LIQ. PERIOD ANTES DO IRPJ E CSLL

3.2.1 - (-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS DAS VENDAS

Total de RESUTADO LIQUIDO DO PERIODO

Total de DESPESAS

FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO CNPJ: 50.455.237/0001-35 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

1 - OBJETIVO DA ENTIDADE E CONTEXTO OPERALIONAL A Fundação Dr. João Romeiro é uma fundação de direito privado, criada pela Lei Municipal 1672 de 06 de Maio de 1980, conforme estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessosas Jurídicas de Pindamonhangaba - SP sob nº 69 - Livro A-3 - fls. 51 de 18/06/1980.

II - APRESENTAÇAO DAS DEMONSTRAÇOES CONTABEIS
As demonstrações contábeis e o sistema de contabilização foram elaborados em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil e, em atendimento às Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.121/08, que aprovou a NBC T I - Estrutura Conceitual para Elaboração das Demonstrações Contábeis e a Resolução CFC nº 1409/12, que aprovou a ITG 2002 e Revisões, estabelece critérios e procedimentos específicos para as entidades sem finalidade de lucro. Os relatórios publicados estão adequados à legislação vigente Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09.

B) A instituição utiliza a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para o faturamento à seus clientes de propaganda, anúncios, editais e assinaturas e utiliza recibos numerados para venda de jornais.

C) As Receitas e Despesas da Fundação são apuradas pelo Regime de Competência e são registradas através Notas Fiscais, Avisos Bancários e Recibos em conformidade com as exigências legais.

a) Na conta Caixa, são efetuados lançamentos que registram os valores de entrada referente a venda dos serviços de publicidade, anúncios, editais, assinaturas e venda de jornais, emitidos através de nota fiscal de serviços e/ou recibos;

b) A conta Bancos Conta Movimento representa o somatório dos saldos das contas correntes, porém a conta utilizada para recebimento da Subvenção - Convênio é a da Caixa Econômica Federal;

das mesmas são decorrentes de aplicações financeiras e conta poupança de períodos anteriores e suas movimentações são demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos

renumentos correspondentes; a conta de aplicação da Caixa Econômica Federal tem movimentação relacionada com a conta utilizada para recebimento da Subvenção - Convênio.

a) Houve movimentação na conta de Bens Móveis, com o aumento da conta de Computadores e Periféricos com a compra de um computador devidamente registrado; b) A conta de Bens Imóveis continua com as mesmas informações, não sofrendo alterações; c) Como informado em 2018, a conta Depreciação foi ajustada de acordo com os valores da

A conta acima foi devidamente realizada; atualmente a Fundação Dr. João Romeiro está trabalhando para que todos os recebimentos dos Clientes sejam efetivados dentro do exercício corrente.

O Passivo da Entidade está registrado pelo valor atualizado até a data de encerramento do exercício, considerando os Tributos e Provisões dos Serviços à realizar conforme Contratos da Instituição com seus Fornecedores.

Os recursos que compõem este grupo são acrescidos de superávits e déficits apurados anualmente desde a sua constituição.

A conta Superávit / Déficits do Exercício Corrente encerrou com um superávit de R\$ 23.347,63; esse saldo foi influenciado pelo ajuste da Depreciação e pela Provisão dos Contratos de Serviços.

Vale ressaltar que a Fundação Dr. João Romeiro a cada ano, busca a adequação das informações apresentadas, de forma que atenda a Legislação vigente tanto para a Contabilidade Pública com para a Contabilidade Privada.

DRS CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 17.689.764/0001-39

FUNÇÃO: CONTABILISTA

CT/CRC: 1SP260567/O-8

CRC: 2SP031322/Q-0

CPF: 278.365.268-44

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação da Sra. Elaine de Abreu Prolungatti para a função gratificada de Gestor Regional de Educação Básica, a partir de 25 de março de 2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Fabrício Augusto Pereira Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 25 de março de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA GERAL Nº 5.340. DE 25 DE MARCO DE 2020

5.1.1.01 - DESPESAS OPERACIONAIS 5.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO 5.1.1.02 - DESPESAS GERAIS 5.1.1.03 - DESPESAS TRIBUTÁRIA 5.1.1.04 - DESPESAS FINANCEIRAS

CNPJ: 50.455.237/0001-35

RESUTADO LIQUIDO DO PERIODO

Nº do Diário: 000031

JUCÉLIA BATISTA FERREIRA

2.2.2 - PARCELAMENTOS A RECOLHER

2.3.1 - PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL 2.3.1.01 - PATRIMONIO SOCIAL

2.3.7 - RESULTADOS ACUMULADOS 2.3.7.01 - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS

Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2019 conforme documentação apresentada

Tribuna do Norte

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 5.759, DE 26 DE MARÇO DE 2020

FOLHA:

340.588,64 E

68.586,99 D

0,00 0,00 0,00

31.717,57 D 31.717,57 D

240.284.08 D

340.588.64 D

46.744,74 C

2.929,55 C 15.165,19 C

13.022,69 C

13.022,69 0

280.821,21 C

319.677,22 C 319.677,22 C

38.856,01 D 38.856,01 D

PÁGINA:

ENCERRADO EM: 31/12/2019

DRS CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO

942.412.07 C

942.471,48 C

942.471,48 C

942.471,48 C 1.357,87 D

1.357,87 D

1.357,87 D 1.298,46 C

942.412,07 C

919.064,44 D 919.064,44 D

919.064,44 D

409.311,96 D

919.064,44 D

23.347,63 C

DRS CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 17.689.764/0001-39 CRC: 2SP031322/O-0

DEBORA REGINA RODRIGUES SILVA FUNÇÃO: CONTABILISTA CPF: 278.365.268-44

FUNÇÃO: CONTABILISTA CPF: 278.365.268-44 CT/CRC: 1SP260567/O-8

Saldo em: 31/12/2019 340.588,64 C 46.744,74 C

ENCERRADO EM: 31/12/2019

00000

323.594,88 D

52.204,94 D

3.298,14 D 768,86 D 48.137,94 D

3.876,40 D 7.757,17 D

259.756,37 D

31.717,57 D 31.717,57 D

228.038.80 D

323.594.88 D

66.121,30 C

5.660,20 C 19.346,90 C

257.473,58 C

319.677,22 C 319.677,22 C

62.203,64 D 62.203,64 D

323.594,88 C

000002

830.315.09 0

829.753,70 (

829.753,70 (

829.753,70 C 1.609,51 D

1.609,51 D

1.609,51 D 2.170,90 C

830.315,09 C

892.518,73 D 892.518,73 D

892.518,73 D

470.463,38 D 420.261,79 D

335,82 D 1.457,74 D

892.518,73 D

62.203,64 D

DATA: 31/12/2019

0,00

0,00

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais on stermos da Lei Municipal nº 6299, de 19 de dezembro de 2019, artigo 5°,

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, proveniente de anulação de saldo de dotação do orçamento da Câmara Municipal. A classificação orçamentária será:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Atenção Especial Manutenção da Atenção Especializada 14.01 3.3.90.30 – Material de Consumo (386) 2057 10.302.0014.01

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação do legislativo:

02.01.00 02.01.10 CÂMARA MUNICIPAL Ação Legislativa Ampliação e Manutenção da Câmara 4.4.90.51 – Obras e Instalações (1) 1002 01.031.0002.01

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Pindamonhangaba, 26 de março de 2020.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de março de 2020

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.760, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Retifica o Decreto nº 5.758, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre medidas a serem adotadas em caráter suplementar para prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os Decretos Municipais nº 5.752, de 16 de março de 2020, nº 5.756, de 20 de março de 2020 e n.º 5.757, de 24 de março de 2020,

Art. 1º Retifica o art. 2º do Decreto nº 5.758, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partii de 26.03.2020."

Art. $2^{\rm o}$ Retifica o Anexo Ùnico do Decreto $n^{\rm o}$ 5.758, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar nos termos do Anexo integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2020.

Pindamonhangaba, 26 de março de 2020

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 26 de março de 2020

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

A Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba, com fulcro no Código Sanitário do Estado de São Paulo c/c Políticas de Boas Práticas, RDC 353/2020, Portaria CVS 05/2013, RDC 216/04, RDC 63/201, Nota Informativa nº 1/2020 – SCTIE/GAB/SCTIE/MS e demais normas inerentes ao tema, INSTITUI medidas a serem adotadas em caráter suplementar, ou excludentes as já adotadas pela(s) empresa(s), considerando a de maior abrangência e eficiência na prevenção no combate ao COVID-19.

Esta normativa se aplica às atividades descritas no Decreto 5.756, de 20 de março de 2020, e no Decreto $n^{\rm o}$ 5.757, de 24 de março de 2020.

As medidas de prevenção e controle da infecção devem ser implementadas pelos responsáveis do estabelecimento com intuito de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos (COVID-19), durante qualquer desenvolvimento da(s) atividade(s) realizada(s), podendo estas, serem ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, à medida dos dados epidemiológicos global, nacional, estadual e municipal.

ESTABELECIMENTO VAREJISTA:
 1.1 Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros, quando atividade acción evidir.

usuários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros, quando atividade assim exigir;

1.2 Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como, por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização do usuário, conforme item 2.0;

1.3 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada, observado o item 1.1;

1.4 Adotar de sinalização no piso dessa distância, com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização, observado o item 1.1;

1.5 No atendimento presencial de pessoas com quadro gripal este deve acontecer em local isolado e o atendente deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas.

1.6 Disponibilizar os insumos, como água corrente, sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas, para o atendemte oseguro e adequado, estando estes de fácil acesso;

1.7 Higienizar e promover a desinfeçção do ambiente com base em Procedimento Operacional Padrão - POP, e/ou, adotar a desinfeção, com álcool etílico 70% - desinfetante de superfície em locais onde haja o contato coletivo, ambientes e assessórios utilizados pelos clientes e/ou funcionários, antecedendo nova operação.

1.8 Disponibilizar de forma visível ao(s) usuário(s) do(s) estabelecimento(s), cartazes orientativos sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19);

1.9 Priorizar o atendimento de:

Idosos;
 Pessoas com sintomas respiratórios;
 Pacientes transplantados;
 Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras;
 Contrattes

Doença de Cronn, dentre outras;
Gestantes;
2.0 Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão, materiais de informática, canetas e outros. Vide item 1.7;
2.1 Evitar a realização de atividades em grupo, priorizando os atendimentos individuais;
2.2 Para o uso de máscaras, recomenda-se seguir as orientações apresentadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), disponível em: https://bit.ly/2wITTAa
2.3 Orientar os usuários (preferencialmente aqueles listados no item 2.0) para se adequarem ao atendimento prioritário no horário estabelecido, evitando assim, a exposição;
2.4 Desenvolvimento de campanhas com o tema "Consumo Responsável" e adotar medidas para inibir a(s) compra(s) desacerbada(s);
2.5 O número de público com acesso e a circulação no interior do estabelecimento deverá ser calculado, com base na área útil, de tal sorte que permita o distanciamento das pessoas e funcionários, de, no mínimo, 2,00 metros.
2.6 Manter os sanitários devidamente abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel. Aumentar, proporcionalmente a necessidade, a frequência de limpeza e retirada de lixo.
2.7 Fica proibido o consumo no local em estabelecimentos previstos no Decreto 5.756 de 20 de março de 2020, en o Decreto n. º 5.757, de 24 de Março de 2020, ou outros que vierem a substituir ou suplementar, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery");

3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS / LOTÉRICAS:

Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e uários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros, quando atividade

usuários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros, quando atividade assim exigir;

3.2 Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização de usuário, conforme item 2.0;

3.3 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada, observado o item 1.1;

3.4 Adotar de sinalização no piso essa distância, com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização, observado o item 1.1;

3.5 No atendimento presencial de pessoas com quadro gripal, este deve acontecer em local isolado e o profissional deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas.

3.6 Disponibilizar os insumos, como água corrente, sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas, para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso;

3.7 Higienizar e promover a desinfeção do ambiente com base em Procedimento Operacional Padrão - POP, e/ou, adotar a desinfeção, com álcool etílico 70% - desinfetante de superfície em locais onde haja o contato coletivo, ambientes e assessórios utilizados pelos clientes e/ou funcionários, antecedendo nova operação.

3.8 Disponibilizar de forma visível aos usuários ao(s) usuário(s) do(s) estabelecimento(s), cartazes orientativos sobre os cuidados como o Coronavírus (COVID-19);

3.9 Utilizar luvas de procedimento para evitar o contato com itens de uso pessoal dos usuários, quando o caso assim exigir;

• Idosos;
• Pessoas com sintomas respiratórios;
• Pacientes transplantados;
• Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla Doença de Crohn, dentre outras;
• Gestantes:

Gestantes;
4.1 Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão, materiais de informática, canetas e outros. Víde item 1.7;
4.2 Evitar a realização de atividades em grupo, priorizando os atendimentos individuais;
4.3 Para o uso de máscaras, recomenda-se seguir as orientações apresentadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), disponível em: https://bit.ly/2wITTAa
4.4 O número de público com acesso e a circulação no interior do estabelecimento deverá ser calculado, com base na área útil, de tal sorte que permita o distanciamento das pessoas e funcionários, de no mínimo de 2,00 metros.
4.5 Manter os sanitários devidamente abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel. Aumentar, proporcionalmente a necessidade, a frequência de limpeza e retirada de lixo.

5. TRANSPORTE PÚBLICO:

I Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e uários, como também entre os usuários na fila, de no mínimo 2 metros, quando atividade elección de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio

susários, como também entre os usuários na fila, de no mínimo a uterto actividade assim exigir;

5.2 Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização de usuário, conforme item 2.0;

5.3 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada, observado o item 1.1;

5.4 Adotar de sinalização no piso essa distância, com fita, giz, cones e outros materiais que possam ser usados para sinalização, observado o item 1.1;

5.5 No atendimento presencial de pessoas com suspeita com quadro gripal, este deve acontecer em local isolado e o profissional deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas;

5.6 Disponibilizar insumos, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas, para o(s) usuários e de fácil acesso;

5.7 Higienizar e promover a desinfeção, com álcool etilico 70% - desinfetante de superfície em locais onde haja o contato coletivo, ambientes e assessórios utilizados pelos clientes e/ou funcionários, antecedendo nova operação.

5.8 Disponibilizar de forma visível aos usuários, cartazes orientativos sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19);

5.9 Manter o ambiente interno do(s) veículo(s) ventilado e arejados, através da manutenção da abertura das janelas;

5.9 Manter o ambiente interno do(s) veículo(s) ventilado e arejados, através da manutenção da abetura das janelas;
6.0 Desinfeção, com Álcool etílico 70% - desinfetante de superfície em locais onde há contato coletivo, antecedendo o novo trajeto da linha;
6.1 Adoção da higienização das mãos com água corrente, sabão líquido e papel toalha descartável, sempre que possível.

7. SISTEMA DELIVERY:
7.1 Adotar medidas sanitárias que não comprometam a saúde do entregador e do consumidor;
7.2 Evitar o contato direto com o consumidor,
7.3 Higienizar as mãos (com água, sabão e álcool gel 70%) antes de sair para a entrega, bem como, partes do veículo que estiver utilizando, tais como, chaves, maçanetas, manopla dentre outros;
7.4 Caso o consumidor pague no local, fazer uso imediatamente do álcool gel 70% nas mãos, máquina e cartão;
7.5 Utilizar o álcool gel 70% antes da pega do produto e após a entrega do ao consumidor;
Pindamonhangaba, 24 de março de 2020.

Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.329, DE 03 DE MARCO DE 2020.

Comissão de Seleção do Edital de Concurso Cultural "Prêmio Mestre Cultura Viva de Pindamonhangaba'

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

R\$ 190.000,00

Art. 1º NOMEAR os senhores a seguir indicados para constituírem a Comissão de Seleção do Edital Concurso Cultural intitulado "Prêmio Mestre Cultura Viva de Pindamonhangaba: I - Ana Beatriz Borrego

II – Elda Varanda Dunley III- Pércilla Márcia da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de março

Pindamonhangaba, 03 de março de 2020.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Secretário de Municipal de Educação Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 03 de marco de 2019.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.338, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve CESSAR a designação da Sra. Luciana Resolve de Oliveira Ferreira para a função de confiança de Diretor de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico, a partir de 23 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020. Pindamonhangaba, 24 de março de

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipal Fabrício Augusto Pereira

Secretário Municipal de Administração Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de março de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO DECRETO Nº 5.758, DE 24 DE

MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CARÁTER SUPLEMENTAR PARA PREVENÇÃO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19). Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no

uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.752, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19); Considerando o previsto nos Decretos nº 5.756, de 20 de marco de 2020 e

n.º 5.757, de 24 de março de 2020, que disciplinam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dispõe procedimentos a serem adotados na prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Pindamonhangaba.

1º Ficam estabelecidas medidas a serem adotadas em caráter suplementar, ou excludentes as já adotadas pela(s) empresa(s). prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme definição da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba, constante ANEXO ÚNICO deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação. Pindamonhangaba, 24 de março de

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Valéria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em

24 de março de 2020. Anderson Plínio da Silva Alves

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos Texto integral do Decreto e do Anexo publicado no site oficial da Prefeitura de Pindamonhangaba em 25/03/2020,

site: http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/informacao.htm

MUNICÍPIO DE

PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.341. DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no

uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, Resolve DESIGNAR a Sra. Elaine de Abreu Prolungatti para a função de confiança de Diretor de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico, a partir de 25 de março de 2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Pindamonhangaba, 25 de março de

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Fabrício Augusto Pereira Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em

[']25 de março de 2020. Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE **PINDAMONHANGABA** ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.757, DE 24 DE MARÇO

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MÚNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o previsto no Decreto nº 5.756, de 20 de março de 2020, que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, casas noturnas e outras voltadas à realização de festas, eventos ou recepções cultos religiosos e igrejas.

II - lojas de insumos agropecuários;

IV - empresas de venda de embalagens, estando autorizadas a funcionar apenas no sistema delivery, para o atendimento aos serviços essenciais de alimentação;

produtos nestes estabelecimentos

§1º O funcionamento de oficinas mecânicas §1º O funcionamento de oficinas mecânicas de veículos, autoelétricas e borracharias permanecerá suspenso, sendo autorizado a tendimento exclusivo em socorro daqueles que atuam na prestação de serviços essenciais, sendo necessária tal comprovação para fins de fiscalização por meio dos órgãos responsáveis no Município.

V - padarias, sendo vedado o consumo de

Art. 3º Os serviços de fornecimento de água energia elétrica, gás, telefonia e internet são considerados de natureza essencial, razão pela qual fica proibida, por tempo indeterminado, a suspensão ou corte do fornecimento às pessoas físicas ou pessoas

Art. 5º Ficam suspensas a gratuidade do transporte público dos idosos e a do benefício de 50% na passagem dos estagiários, exceto para aqueles que estejam prestando serviços exclusivos à saúde, segurança e limpeza pública

Pindamonhangaba, 24 de março de 2020

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Valéria dos Santos Secretária Municipal de Saúde

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

da Prefeitura de Pindamonhangaba em 25/03/2020, site: http://www. pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/ informacao.htm

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Isael Domingues, Prefeito do

pelos membros

IX- Rafael Lamana José Sodário Viana

para tratar das questões específicas dentro de seus respectivos segmentos, e indica os membros para compô-los:

har Claudio Marcelo de Godoy Poliseca (Presidente) b- João Carlos Muniz c- Tânia Aparecida de Oliveira d- Walter Ribeiro da Silva Filho e- Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio f- Daniela Fernanda Braz Ferreira

II - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS / SERVIDORES, composto por:

Pereira

III - SAÚDE, composto por:

a- Valéria dos Santos (Presidente)

d- Andreia Alves dos Santos e- Eliana Maria Galvão Wolff f- Mariana Prado Freire

IV-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretária Municipal de Saúde Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.752, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba e

DECRETA:

Art. 1º O serviço de limpeza pública urbana tem natureza de serviço público essencial.

§2º Todos os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão seguir as normas sanitárias de segurança e higiene fixadas pelo Município, através da Secretaria competente, devendo intensificar as ações de limpeza e informação à população.

Art. 4° O funcionamento reduzido do transporte público fica condicionado às regras/normas sanitárias de segurança, deliberadas pelas Secretarias competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na Secretaria

Texto integral publicado no site oficial da Prefeitura de Pindamonhangaba

PORTARIA GERAL Nº 5.342, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

2020.

RESOLVE:

Munhoz
VIII- Valéria dos Santos (Presidente)
VIII- Mariana Prado Freire

b-Fabrício Augusto (Presidente)

a - Thiago Vieira Carvalho

E SOCIAL, composto por: a- Claudia Maria Vieira Domingues

c- Marcelo Ribeiro Martuscelli

Marcelo Ribeiro Martuscelli

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria Geral nº 5.334, de 16 de março de 2020.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Valéria dos Santos

Municipal de Negócios Jurídicos em 24 de março de 2020.

Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 5.752, de 16 de março de

Art. 1º Constituir o Comitê e Gabinete de Crise para Prevenção e Monitoramento aos Efeitos do Coronavírus (COVID-19), composto

I- Rodrigo Lóssio Ferreira II- Anderson Plínio da Silva Alves III- Danilo Velloso III- Darilio Verioso IV- Fabrício Augusto Pereira V- Alexandre Pereira Costa VI- Maria Fernanda Vieira Garcia

XI- Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca Art. 2º Constituir os Comitês Setoriais

I - FINANÇAS E ORÇAMENTO / DOTAÇÃO E COMPRAS, composto por: a- Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca

c-Fernanda Figueira M Borges d- Carlos Daniel Zenha de Toledo e- Melissa Vieira da Silva f- Ricardo Galeas Pereira

b- Rafael Lamana c- Leonardo Antunes Martuscelli

d- Márcia Alves da Costa e- Marcela Narjara Louzada da Mata f- Luciana de Oliveira Ferreira

Pindamonhangaba, 26 de março de 2020.

26 de março de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Texto integral publicado no site oficial da Prefeitura de Pindamonhangaba em 26/03/2020, site: http://www. pindamonhangaba.sp.gov.br/ coronavirus/informacao.htm

Art. 2º As restrições previstas no art. 1º do Decreto nº 5.756, de 20 de março de 2020, não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

III – casas de materiais de construção, estando autorizadas a funcionar apenas no sistema delivery e em casos de necessidade comprovada, para atendimento aos serviços

Habilitado

Habilitado

Habilitado

Habilitado

Habilitado

Habilitado

Habilitada

Habilitado

Habilitado

Habilitado Habilitado

Habilitado

Habilitada

Inabilitada

Habilitada Habilitada

Habilitada

Habilitada

Habilitada

Habilitada

Habilitado

Habilitado

Inabilitado

Inabilitado

Inabilitado

Inabilitada

Inabilitada

Habilitada

Habilitada

Inabilitada

Habilitada

Inabilitada

Inabilitada

Habilitada

Inabilitada

Habilitada

Habilitada

Habilitada

Inabilitada

Habilitado

Habilitado

Inabilitado

Inabilitado

Inabilitado

Habilitado

Inabilitado

Habilitada

Habilitado

Inabilitado

Inabilitado

Habilitado

Inabilitado

Habilitada

Inabilitado

Inabilitado

Inabilitado

Inabilitado

Habilitada

Inabilitado

Inabilitado

Inabilitado

0,0

1,0

Inabilitada Inabilitado

0,0

17,5

18,0

8,0

0,0

5,0

0,0

5,0

10,0

3,0

2,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1 - "CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA Conforme prevê o Calendário do Edital de Chamamento Público nº 1 -11 Wagner Leandro Ribeiro (Wagner Muzak)

12 Anderson De Camargo Leit13 Rafael Gomes De Andrade

14 Rafael De Almeida Souza

2 Benedito Sérgio Irineu Sertanejo, Sertanejo U

1 Rafael Gomes De Andrade

2 Rodrigo Jackson Segatto

2 Vânia Freire - Abay Artes

1 Grafitismo ou Moldes 1 Claudia De Oliveira Blanco

Não houve inscrição

o houve inscrição

Não houve inscrição 6.11 Moçambique

Não houve inscrição

TÉCNICO DE LUZ E SOM

4 Rafael Gomes De Andrade
5 Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter

OFICINAS DE CAPACITAÇÃO ARTÍSTICA

1 Alessandra Rodrigues Dos Santos Nascimento

Alessandra Rodrigues Dos Santos Nascimento
 Beatriz Mainara Costa

Bruna Guimarães Prior
 Hérica da Silva Gerônymo Oliveira de França

7 Flavia Bastos Da Cruz Cesar 8 Katia Regina dos Santos -Fabricando Arte Ltda - Me

Cássio Aparecido Borges Pessoa

- Abay Artes

Carmem Lúcia Fernandes Do Couto 2 Regina Ribeiro Da Rocha

1 Cristina Ferreira De Souza Somenci

1 Cristina Ferreira De Souza Somenci

Vera Lucia Saes Santiago Artesanato Natalino

2 Solange Augusto Verol Nogueira Fernanda Cristina Pinto Vera Lucia Saes Santiago

2 Carmem Lúcia Fernandes Do Couto3 Regina Ribeiro Da Rocha

Solange Augusto Verol Nogueira Reciclagem Tecido

1 Carmem Lúcia Fernandes Do Couto

Solange Augusto Verol Nogueira Vânia Freire - Abay Artes

1 Carmem Lúcia Fernandes Do Couto

Sérgio Antonio Da Silva

'ânia Freire - Abay Artes

Mariana Elizabeth Garcia

Pascoal Benedito Da Silva

1 André Luiz Yassuda

André Luiz Yassuda

2 André Luiz Nascimento

Rodrigo Oliveira De França

Roseméri Seixas Nunes Pereira

2 Solange Augusto Verol Nogueira3 André Luiz Yassuda

Mariana Elizabeth Garcia Ícaro Cícero Turra

Pascoal Benedito Da Silva

Fellipe Eloy Teixeira Albuquerque

ellipe Eloy Teixeira Albuquerque

Fellipe Eloy Teixeira Albuquerque Murais

1 Hérica da Silva Gerônymo Oliveira de França

2 Luiz Fernando Da Silva - L. F.Silva Eventos - Epp Francisco Javier Bertolini Gimenez

Tales Jaloretto

Tales Jaloretto

Mosaico

1 André Luiz Nascimento

1 Claudia De Oliveira Blanco

8.6 Oficineiro de Artes Urbanas

Movimento Hip Hop Célio Lopes

Ícaro Cícero Turra

Oficina de Palhaço

8.7 Oficineiro de Artes Circenses

Desenho

8.5 Oficineiro de Artes Plásticas/Visuais

André Luiz Yassuda
 Yuri Carlos Garfunkel - Sopa Produções Artísticas
 Fernanda Cristina Pinto

Fotografia Bertino Salgado Junior - Lola Maria Fotografia

na Ferreira De Souza Somenci

Mariana Elizabeth Garcia

Patch Aplique Cristina Ferreira De Souza Somenci

Trançados

Gilmar Dos Santos Soares

8.4 Oficineiro de Artesanato

1 Regina Ribeiro Da Rocha

Vera Lucia Saes Santiago

Vanda Gouvêa Fenner
Katia Regina dos Santos -Fabricando Arte Ltda - Me

Daniela Maria Vitório De Araújo

Dança Contemporânea

1 Daniela Maria Vitório De Araújo 8.3 Oficineiro de Teatro

3 Victor Fernando Narez

6 Luis Claudio Ribeiro

Dança do Ventre

8.2 Oficineiro de Yoga

2 Ederson Cleiton Roberto

3 William Renato Alves

6 Luis Claudio Ribeiro

8 OFICINAS DE CAPA.
8.1 Oficineiro de Dança Ability - dança inclus

> Danca Circular 1 João Junqueira Cabral

6.3 Samba de Roda
Não houve inscrição Não houve inscrição

3 Anderson Luis Ma

1 Célio Lopes

6.1 Capoeira

6.2 Catira

6.4 Jongo

6.5 Maculelê

6.8 Congada 6.9 Quadrilha Não houve inscrição 6.10 Maracatu

6.7 Puxada De Rede lão houve inscrição

Gospel - Católica José Alex Candido San Pio Produção Musical

chado

Waldir Carvalho do Nascimento Acrópole Produções
 4.1 e) MC
 Não houve inscrição
 ARTE URBANA

2 Fellipe Eloy Teixeira Albuquerque CULTURA POPULAR - GRUPOS FOLCLÓRICOS

DJ

DOS CREDENCIADOS e a ordem para possíveis contratações. Aos credenciados nas modalidades Artes Cênicas, Artes Circenses, Artes Musicais, Arte Urbana e Cultura Popular foi realizado um sorteio para a ordem sequencial

Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, segue a RELAÇÃO FINAL

de eventuais contratações. Aos credenciados nas modalidades Oficina e Técnicos de Luz e Som, a lista

é classificatória para a ordem sequencial de eventuais contratações, de acordo com os critérios de pontuação.

	ARTES CÂMICAS	
1.1	ARTES CÊNICAS	
	Esquete	11-6-99
	Victor Fernando Narezi	Habilitado Habilitado
	Luiz Fernando Da Silva - LF Silva Eventos - Epp	
	Vânia Freire - Abay Artes	Habilitado
	Laila Romeiro Dantas da Gama - Severina Cia De Teatro	Habilitado
	Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter	Habilitado
	Edilson Pereira Cabral Da Silva	Habilitado
	Flavia Bastos Da Cruz Cesar	Habilitado
	Fabiana Fonseca De Carlis - Grupo Ziriguidum	Habilitado
	Bruna Guimarães Prior	Habilitado
	Cássio Aparecido Borges Pessoa	Habilitado
	Rafael Gomes De Andrade	Habilitado
	Maira Martins Frois	Habilitado
	Rafaella Aparecida De Alencar	Habilitado
	Anthony Thiago De Aquino Silva	Habilitado
	Katia Regina Dos Santos - Fabricando Arte Ltda - Me	Habilitado
16	Mônica Regina Cardoso Da Silva	Habilitado
	Gilmar Dos Santos Soares	Inabilitado
	Ederson Cleiton Roberto	Inabilitado
1.2	Dança	
	Vanda Gouvea Fenner	Habilitado
2	Alessandra Rodrigues Dos Santos Nascimento	Habilitado
	Rute Eliana Dos Santos	Habilitado
4	João Junqueira Cabral	Habilitado
5	Beatriz Mainara Costa	Habilitado
1.3	Contação de História	
1	Luiz Fernando Da Silva - L. F. Silva Eventos - Epp	Habilitado
2	Flavia Bastos Da Cruz Cesar	Habilitado
3	Mônica Regina Cardoso Da Silva	Habilitada
4	Rute Eliana Dos Santos	Habilitado
5	Cássio Aparecido Borges Pessoa	Habilitado
6	Herica Da Silva Gerônymo Oliveira De França	Habilitado
7	Victor Fernando Narezi	Habilitado
8	Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter	Habilitado
9	Eduardo Lourenço Pereira	Habilitado
	Tales Jaloretto	Habilitado
11	Fabiana Fonseca De Carlis -Gr Ziriquidum	Habilitado
	Vinicius De Andrade Santos V&A Produçõe	Habilitado
	Katia Regina dos Santos -Fabricando Arte Ltda - Me	Habilitado
	Pascoal Benedito Da Silva	Habilitado
	Larissa Floise Mendes Claro	Habilitado

2	Edilson Pereira Cabral Da Silva	Habilitado
3	Benedito Sérgio Irineu	Habilitado
4	Eduardo Lourenço Pereira	Habilitado
5	Pascoal Benedito Da Silva	Habilitado
6	Vinicius De Andrade Santos V&A Produções	Habilitado
1.5	Grupo Artístico Teatral Natalino	
1	Rafael Gomes De Andrade	Habilitado
	Maira Martins Frois	Inabilitada
2	CENOGRAFIA	
2.1	CENOGRAFIA NATALINA	
1	Shirley Livramento de Oliveira - Recanto das Flores	Habilitado
2	Mariana Elizabeth Garcia	Habilitado
3	Jose Benedito Da Silveira	Habilitado
2.4	CENOGRAFIA CARNAVALESCA	
1	Mariana Elizabeth Garcia	Habilitado

Habilitado

Habilitado

16 Laila Romeiro Dantas Da Gama Severina Cia De Teatro

1 Herica Da Silva Gerônymo Oliveira De França

17 Vânia Freire - Abay Artes 18 Bruna Guimarães Prior

2 Fernanda Cristina Pinto

3 Jose Benedito Da Silveira

4.1 a) Cantor Solo

19 Rafaella Aparecida De Alencar

	Sililey Lividileillo de Olivella - Recallo das Flores	IIIabiiilauu
2.5	CENOGRAFIA TEMÁTICAS	
1	Fernanda Cristina Pinto	Habilitado
3	ARTES CIRCENSES	
3.1	Palhaço	
1	Edilson Pereira Cabral Da Silva	Habilitado
2	Anthony Thiago De Aquino Silva	Habilitado
3	Francisco Javier Bertolini Gimenez	Habilitado
4	Nilton Cesar De Jesus	Habilitado
5	Luiz Fernando Da Silva - L. F. Silva Eventos - Epp	Habilitado
	Laila Romeiro Dantas Da Gama Severina Cia De Teatro	Inabilitado
4	ARTES MUSICAIS	

Axé, Samba, Pagode, Forró e Marchinhas;	
Ademar Ribeiro Da Silva	Habilitado
2 Güido Bueno De Souza	Habilitado
3 José Hélio Gaia	Habilitado
4 Adelvani Miguel De Souza	Habilitado
Blues e Jazz	
1 Eduardo Lourenço Pereira	Habilitado
Chorinho, Valsa, Bolero, Seresta, Junina	
Cristiane Aparecida De Paula Nascimento	Habilitado
MPB, Pop, Pop Rock, Jovem Guarda, Reggae e Rock	
1 Ligia Kamada Boulenger	Habilitado
2 Güido Bueno De Souza	Habilitado
3 Eduardo Lourenço Pereira	Habilitado
4 Diego Danilo Alves	Habilitado
5 Vinicius De Andrade Santos V&A Produções/Vinicius	Habilitado
6 Júlio César Baptista Da Silva Faria	Habilitado
7 Larissa Eloise Mendes Claro	Habilitado
8 Benedito Sérgio Irineu	Habilitado
9 Rolando Luis Martinez Neto - R.L. Martinez Neto- Me	Habilitado
10 Wagner Leandro Ribeiro (Wagner Muzak)	Habilitado

5 INDIANIO LUIS MAI LINEZ NELO - IN.L. MAI LINEZ NELO- ME	i iauliitauu
10 Wagner Leandro Ribeiro (Wagner Muzak)	Habilitado
Gospel - Católica	
1 Benedito Sérgio Irineu	Habilitado
Sertanejo, Sertanejo Universitário, Moda de Viola e Country	
1 Rolando Luis Martinez Neto - R.L. Martinez Neto- Me	Habilitado
2 Vinicius De Andrade Santos V&A Produções/Vinicius	Habilitado
3 Adelvani Miguel De Souza	Habilitado
4 José Hélio Gaia	Habilitado
5 Cristiane Aparecida De Paula Nascimento	Habilitado
6 Ademar Ribeiro Da Silva	Habilitado
Sérgio Antônio Da Silva	Inabilitado
4.1 b) Dupla ou Trio	
Axé, Samba, Pagode, Forró e Marchinhas;	
 José Alex Candido San Pio Produção Musical 	Habilitado
2 Adelvani Miguel De Souza	Habilitado
3 Anderson Luis Machado	Habilitado
4 Ademar Ribeiro Da Silva	Habilitado
5 Rodrigo Jackson Segatto	Habilitado

1 José Alex Candido San Pio Produção Musical	Habilitado
2 Adelvani Miguel De Souza	Habilitado
3 Anderson Luis Machado	Habilitado
4 Ademar Ribeiro Da Silva	Habilitado
5 Rodrigo Jackson Segatto	Habilitado
6 Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter	Habilitado
7 Rafael Cavalheiro Manoel - Área Vip Produções	Habilitado
8 José Hélio Gaia	Habilitado
9 Güido Bueno De Souza	Habilitado
10 Walter Leme	Habilitado
11 Rute Eliana Dos Santos	Habilitado
Blues e Jazz	
1 Cleber De Souza Fogaça - Oitava Abaixo Produções	Habilitado
2 Paola Domingues Pereira	Habilitado
3 Rafael Zacchi Rodrigues da Silva - Caverna Produções	Habilitado
4 Anderson De Camargo Leite	Habilitado
5 Eduardo Lourenço Pereira	Habilitado
Chorinho, Valsa, Bolero, Seresta, Junina	
Cristiane Aparecida De Paula Nascimento	Habilitado

	Chorinho, Valsa, Bolero, Seresta, Junina	
1	Cristiane Aparecida De Paula Nascimento	Habilitado
2	Cleber De Souza Fogaça - Oitava Abaixo Produções	Habilitado
	MPB, Pop, Pop Rock, Jovem Guarda, Reggae e Rock	
1	Claudio Silva Capucho - Estúdio Caps	Habilitado
2	Vinicius De Andrade Santos V&A Produções	Habilitado
3	Ligia Kamada Boulenger	Habilitado
4	Anderson De Camargo Leite	Habilitado
5	Walter Leme	Habilitado
6	Eduardo Lourenço Pereira	Habilitado
	Ricardo Massonetto Agência 8 Cultural Ltda-Me	Habilitado
	Güido Bueno De Souza	Habilitado
9	Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter	Habilitado
10	Rafael Gomes De Andrade	Habilitado
11	Diego Danilo Alves	Habilitado

4	Anderson De Camargo Leile	паріінацо
5	Walter Leme	Habilitado
6	Eduardo Lourenço Pereira	Habilitado
7	Ricardo Massonetto Agência 8 Cultural Ltda-Me	Habilitado
8	Güido Bueno De Souza	Habilitado
9	Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter	Habilitado
10	Rafael Gomes De Andrade	Habilitado
	Diego Danilo Alves	Habilitado
12	Rafael Cavalheiro Manoel - Área Vip Produções	Habilitado
13	Rafael Zacchi Rodrigues Da Silva - Caverna Produções	Habilitado
14	José Carlos Teixeira - Musical Lua Nova	Habilitado
15	Rolando Luis Martinez Neto - R.L. Martinez Neto- Me	Habilitado

Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter	Habilitado
Rafael Gomes De Andrade	Habilitado
Diego Danilo Alves	Habilitado
Rafael Cavalheiro Manoel - Área Vip Produções	Habilitado
Rafael Zacchi Rodrigues Da Silva - Caverna Produções	Habilitado
José Carlos Teixeira - Musical Lua Nova	Habilitado
Rolando Luis Martinez Neto - R.L. Martinez Neto- Me	Habilitado
Paola Domingues Pereira	Habilitado
Gospel - Católica	
José Alex Candido San Pio Produção Musical	Habilitado
Sertanejo, Sertanejo Universitário, Moda de Viola e Country	
Rafael Gomes De Andrade	Habilitado
Vinicius De Andrade Santos V&A Produções	Habilitado
Anderson Luis Machado	Habilitado
Adelvani Miguel De Souza	Habilitado
Cristiane Aparecida De Paula Nascimento	Habilitado
Advance Dibein De Cibe	11-1-99-1-

_	Villolas Do / Illalado Calilos Va/ (1 Todagoco	Habilitado
3	Anderson Luis Machado	Habilitado
4	Adelvani Miguel De Souza	Habilitado
5	Cristiane Aparecida De Paula Nascimento	Habilitado
6	Ademar Ribeiro Da Silva	Habilitado
7	Rolando Luis Martinez Neto - R.L. Martinez Neto- Me	Habilitado
8	José Hélio Gaia	Habilitado
9	Rodrigo Jackson Segatto	Habilitado
10	Yuri Carlos Garfunkel - Sopa Produções Artísticas Ltda	Habilitado
4.1	c) Banda	
	Axé, Samba, Pagode, Forró e Marchinhas;	
1	Marcelo Diaz De Mello	Habilitado
2	Anderson Luis Machado	Habilitado
2	Walter Lemo	Habilitado

8	José Hélio Gaia	Habilitado
9	Rodrigo Jackson Segatto	Habilitado
10	Yuri Carlos Garfunkel - Sopa Produções Artísticas Ltda	Habilitado
4.1	c) Banda	
	Axé, Samba, Pagode, Forró e Marchinhas;	
1	Marcelo Diaz De Mello	Habilitado
2	Anderson Luis Machado	Habilitado
3	Walter Leme	Habilitado
4	Rafael Cavalheiro Manoel - Área Vip Produções	Habilitado
5	Rodrigo Jackson Segatto	Habilitado
6	José Alex Candido San Pio Produção Musical	Habilitado
7	Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter	Habilitado
	Diverse In-	

1	Marcelo Diaz De Mello	Habilitado
2	Anderson Luis Machado	Habilitado
3	Walter Leme	Habilitado
4	Rafael Cavalheiro Manoel - Área Vip Produções	Habilitado
5	Rodrigo Jackson Segatto	Habilitado
6	José Alex Candido San Pio Produção Musical	Habilitado
7	Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter	Habilitado
	Blues e Jazz	
1	Waldir Carvalho Do Nascimento Acrópole Produções	Habilitado
2	Anderson De Camargo Leite	Habilitado
3	Rafael Zacchi Rodrigues Da Silva - Caverna Produções	Habilitado
	Chorinho, Valsa, Bolero, Seresta, Junina	<u> </u>

1 Luiz Claro

2 Rogerio Dos Santo

Hard Rock e Metal

2 Walter Leme 3 José Carlos Teixeira - Musical Lua Nova

Wiliam Rivera De Moraes
 MPB, Pop, Pop Rock, Jovem Guarda, Reggae e Rock

1 Rafael Zacchi Rodrigues Da Silva - Caverna Produções

6 Fábio Tadeu Cunha Da Rocha - Ânfora Produções Eireli

7 Waldir Carvalho Do Nascimento Acrópole Produções

8 Rafael Cavalheiro Manoel - Área Vip Produções

1 Rafael De Almeida Souza

4 Thiago Fernandes Viana

9 Wiliam Rivera De Moraes

10 Maurício Folter Rodrigues

5 Benedito Sérgio Irineu

Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado

Habilitado

Habilitado

Habilitado

Habilitado

Habilitado

Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado

Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Hahilitado

Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado
Habilitado

Habilitado	
Habilitado	
Habilitado	
Habilitado	
Habilitado	
Habilitado	
Habilitado	
Habilitado	

bilitado		
bilitado		
bilitado		8.10
bilitado		0.10
bilitado		
bilitado		8.11
bilitado		0.11
bilitado		0 12
1.99	1	0.12

1	José Alex Candido San Pio
2	Felipe Nascimento Profess
8.9	Oficineiro de Percussão
1	Felipe Nascimento Profess
2	José Alex Candido San Pio
	Maurício Folter Rodrigues
	Vânia Freire - Abay Artes
8.10	Oficineiro de Educação F
	José Roberto Alves Junior

Fellipe Eloy Teixeira Albuquerque

8.13 Oficineiro de Coreografia de Fanfarra

CREDENCIAMENTO

1 Hérica da Silva Gerônymo Oliveira de França

Hérica da Silva Gerônymo Oliveira de França

Oficineiro de Literatura

8.8 Oficine

10

10.5

	Norobadia
	Luiz Fernando Da Silva - L. F.Silva Eventos - Epp
	Nilton Cesar De Jesus
	Malabarismo
	Luiz Fernando Da Silva - L. F.Silva Eventos - Epp
	Nilton Cesar De Jesus
	Oficineiro de Música para Formação de Fanfarra
ı	José Alex Candido San Pio Produção Musical
2	Felipe Nascimento Professor Felipe
	Oficineiro de Percussão
ı	Felipe Nascimento Professor Felipe
2	José Alex Candido San Pio Produção Musical
	Maurício Folter Rodrigues - Oliveira & Folter
	Vânia Freire - Abay Artes
П	00 : 1 1 1 7 0 1 1

	0,0
s - Epp	1,0
	0,0
Fanfarra	
sical	5,5
	4,0
	4,0
sical	3,0 1,5
ter	1,5
	1,0

Profissionais de Arte e Cultura

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

	5,5	Habilitada	
	4,0	Habilitada	
	4,0	Habilitada	
	3,0	Habilitada	
	1,5	Inabilitado	
	1,0	Inabilitado	
	2,5	Inabilitado	
	0,0	Inabilitado	
	7.5	Habilitada	

ilitada oilitado ilitado ilitado litada Habilitada

8,0

Habilitada Segundo o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e

O credenciamento do proponente não fica condicionado a contratação da prestação do Durante o período de vigência deste Chamamento Público, qualquer alteração cadastral, deverá ser solicitada através de ofício com justificativa, o qual será avaliado pela comissão ALCEMIR JOSÉ RIBEIRO PALMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.756, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, casas noturnas e outras voltadas à realização de festas, eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suco atribuições logaria.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o risco de contaminação por Coronavírus (COVID-19), em conformidade com determinações de órgãos federais, estaduais e internacionais, em consonância com o Decreto Municipal nº 5.752 de 16 de março de 2020, visando estabelecer regras ao funcionamento do comércio local;

comércio local, DECRETA, Art. 1º Fica suspenso, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais neste Município, inclusive, Shopping Centers e camelódromos. Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

II- tarmácias;
II- de assistência direta à saúde, inclusive veterinária, somente em atendimento de emergência;
III- hinere

III- hipermercados, mercados. acoud

emergência;

III- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV - distribuidores de gás;

V - postos de combustível;

VI- funerárias, devendo os velórios ter número limitado a 20% da sua capacidade, restringindo a cerimônia a, no máximo, 3 horas, sendo vedada a realização simultânea de funerais no mesmo local;

VII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, food trucks, padarias, lojas de conveniência e casas de ração, poderão funcionar apenas no sistema de entrega (delivery), sendo proibido qualquer atendimento presencial.

§ 2º No Mercado Municipal poderão funcionar apenas os comércios do ramo alimentício que se encaixem nos serviços mencionados neste artigo.

se encaixem nos serviços mencionados neste artigo. § 3º A feira livre (Praça da Liberdade/ laterais) funcionará com espaço alterado (maior distância entre as barracas, que serão divididas em ruas laterais e algumas outras vias que serão interditadas para este fim). § 4º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas: I - intensificar as ações de limpeza; II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e IV- prestar atendimento diferenciado ao público de risco da COVID-19.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento, por prazo indeterminado, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções. §1º Fica suspensa a realização de cultos religiosos, missas e o funcionamento de templos e igrejas com aglomeração de pessoas. §2º Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de hotelaria e hospedagens em geral, sendo vedada admissão de novos hospedes. Quanto aos hóspedes admitidos antes da publicação deste Decreto, os mesmos poderão permanecer nos estabelecimentos, sendo vedada a renovação da permanência.

Art. 4º Caberá às Secretarias Municipais, conjuntamente, adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes; II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante com o apoio da Guarda Municipal. Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais, conjuntamente fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. Parágrafo único. O não cumprimento destas normas acarretará em suspensão do alvará de funcionamento, aplicação de multa e demais medidas legais pertinentes. Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem. Art. 7º Todos os profissionais de saúde da rede municipal poderão ser requisitados para o atendimento e prestação de serviços nas Unidades da Rede Municipal de Saúde. Art. 8º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a proceder a realocação de seus servidores em setores distintos daqueles aos quais encontram-se alocados, de modo a atender ás demandas que se apresentare em razão da expedição do decreto de emergência.

emergência.
Art.9º Em razão da emergência declarada no Decreto nº 5.752, de 16 de março de 2020, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

sua publicação, revogando-se as uisposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de março de 2020.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Registrado e publicado na Secretaria de
Negócios Jurídicos em 20 de março de 2020.
Anderson Plínio da Silva Álves
Secretário de Negócios Jurídicos
Texto integral do Decreto e do Anexo
publicado no site oficial da Prefeitura de
Pindamonhangaba em 20/03/2020, site:
http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/
coronavirus/informacao.htm

ORDEM DO DIA 9ª Sessão Ordinária do ano de 2020, a realizar-se no Palácio Legislativo "Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin", no próximo dia 01 de abril de 2020, quarta-feira, às 9h.

MATÉRIAS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO I. Projeto de Lei nº 35/2020, do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2020, à Organização da Sociedade Civil Assistencial que específica, a título de subvenção social e dá outras pravidêncies"

a titulio de Supreinyao sociali o de Samprovidências".

II. Projeto de Lei n° 37/2020, do Vereador Felipe César – FC, que "Prolonga a denominação de Estrada Capitão Avelino Alves Pereira por toda a extensão da Estrada Municipal PIN 435".

Pindamonhangaba, 30 de março de 2020.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC

Presidente Pronunciamentos Pessoais: conforme inscrição dos Senhores Vereadores no livro

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo



realizar-se no Palácio Legislativo "Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin", no próximo dia 02 de abril de 2020, quinta-feira, às 9h.

MATÉRIAS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO I. Veto nº 01/2020, que "Comunica VETO parcial ao Autógrafo nº 07/2020 que dispõe sobre as normas gerais para permissão do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras reguldâncias"

Municipio de Pindamonnangaba, e da outras providências".

II. Projeto de Lei nº 31/2020, do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano informal consolidado Vila São Benedito, no bairro Curuça, Distrito de Moreira César e dá outras providências". Pindamonhangaba, 30 de março de 2020.

Presidente
Pronunciamentos Pessoais: conforme inscrição dos Senhores Vereadores no livro

Vereador FELIPE CÉSAR - FC

AUTO DE INFRAÇÃO Secretaria de Saúde e Assistência Social

Departamento de Proteção aos Riscos e VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CONTROLE DE

PUBLICAÇÃO Nº 04/20

127, inciso VI, da lei 10083/1998.

Em: 24/03/2020 Processo nº: 0164/20 Atividade: Lotérica Autuado: Felipe Ramadés do Nascimento Viol CPF: 347794968-45 Endereço: Avenida José Augusto Mesquita, 405 - Moreira Cesar

Município: Pindamonhangaba Responsável Legal: Felipe Ramadés do Nascimento Viol CPF: 347794968-45 Auto de Infração nº: 2284 Defesa: Prazo legal de 10 dias para apresentação de defesa, conforme artigo PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE
LICITAÇÃO

*** AVISO DE LICITAÇÃO **

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, n° 1400, Bairro Alto do Cardoso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020 (PMP 624/2020) 000/2020 (PMP 624/2020) Para "aquisição de insumos da saúde bucal", com entrega dos envelopes até dia 07/04/2020 às 08h e início da sessão às

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020 (PMP 908/2020) Para "aquisição de camisetas brancas e coloridas em malha de PV e camisetas em malha de poliéster em atendimento em mama de pollester em atendimento aos eventos e campanhas realizadas e apoiadas pela Prefeitura por um prazo de 12 meses*, com entrega dos envelopes até dia 08/04/2020 às 14h e início da sessão às 14h30.

Os editais estarão disponíveis no site www. pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

Foi firmado o aditamento 01/2020, de 12/02/2020, ao contrato 009/2019, que cuida de "contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência à saúde multiprofissional continuada na

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS FRENTE ÀS AÇÕES A SEREM ADOTADOS FRENTE AS AÇOES A SEREM ADOTADOS EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

Art. 1º Enquadram-se como essenciais os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como

os das demais Secretarias Municipais no caso de as atividades desempenhadas estarem diretamente relacionadas à cadeia de serviços indispensáveis, tais como fiscalização de posturas, obras, finanças, licitações, jurídico, dentre outras, cabendo aos respectivos Secretários identificar as necessidades e adotar as providências . Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de Pindamonhangaba, 30 de março de 2020.

Dr. Isael Domingues

Valéria dos Santos Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de março de 2020.

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba,

"Art. 3° O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – fixo, de que trata o Anexo II da Lei nº 4.111/2003 alterado pelas Leis nº 4.367/2005 e 4.735/2007 e as taxas de licença, localização e funcionamento de que trata o Ânexo III da Lei nº 4.111/2003, alterada pela Lei nº 4.367/2005 e Lei nº 6.056/2017, serão efetuados em 2 (duas) parcelas vincendas em 01/07/2020 e 30/09/2020."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Orçamento Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em

30 de março de 2020.

SNJ/app/Memo 8445/20 digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.343, DE 26

Dr. Isael Domingues. Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições,

Art. 1º NOMEAR para constituir o CONSELHO FISCAL da Fundação "Dr. João Romeiro", de acordo com o art. 12 do Estatuto Social aprovado pelo

dezembro de 2020: Daniela Fernanda Braz Ferreira

SUPLENTES: - Marcela Ferraz Rufato

 Edson Franca Reis Art. 2º Esta portaria entra em vigor na

Pindamonhangaba, 30 de março de 2020. Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração Registrada e publicada na Secretaria

Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de março de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

*** ADITAMENTO ***

PREGÃO Nº 212/2018 (PMP 32387/2018)

a saude multiprofissional continuada na modalidade 'home care'", para prorrogação até 12/05/2020, e reajuste de 3,5019% conforme variação do IPC FIPE, passando valor total para R\$ 221.328,46, assinando pela contratante a Sra Valéria dos Santos e pela contratada, empresa Silva & Silva Assistência à Saúde Ltda ME, o Sr Luis Carlos Santos da Silva.

DECRETO Nº 5.761, DE 30 DE MARÇO

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e observado disposto no Decreto nº 5.752, de 16 de março de 2020,

pertinentes

Prefeito Municipal

Anderson Plínio da Silva Alves

DECRETO Nº 5.762, DE 30 DE MARÇO

Dispõe sobre a Prorrogação da data de vencimento da 1ª Parcela do ISSQN Fixo e da 1ª Parcela da Taxa de Fiscalização (Taxa do Alvará) para o exercício de 2020.

Mulicipio de Findanomangada, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 1.156 de 30 de dezembro de 1969 — Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 3º do Decreto nº 5.729, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pindamonhangaba, 30 de março de 2020.

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e

Anderson Plinio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

DE MARÇO DE 2020.

RESOLVE:

Decreto nº 4.670, de 22 de novembro de 2010, com mandato até 31 de - Benedito Donizette dos Santos - Jalissen Pereira Duarte

Fabrício Augusto Pereira